

Interpelação Escrita

Deputado José Maria Pereira Coutinho

“Implementação da sociedade de advogados na RAEM”

Decorridas mais duas décadas após o estabelecimento da RAEM, a modernização legislativa constitui uma das mais importantes e urgente tarefas nomeadamente na modernização do exercício da advocacia através da implementação e aperfeiçoamento dum regime de sociedades de advogados com capacidade de responder às exigências da globalização jurídica, à competitividade económica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), à evolução das necessidades dos clientes e à própria renovação do sector forense macaense.

Uma sociedade de advogados comporta profissionais do direito com o objectivo de actuar de forma conjunta, somando competências, dividindo responsabilidades e custos, e oferecendo serviços jurídicos especializados. Diferente de empresas comuns, ela é uma sociedade simples, sem finalidade empresarial, registada obrigatoriamente na Associação dos Advogados de Macau.

A sociedade pode ser composta por dois ou mais advogados (sociedade simples) ou por apenas um, na modalidade de Sociedade Unipessoal de Advocacia partilhando infra-estruturas (escritório, sistemas informáticos, secretariado), o que reduz custos operacionais e aumenta a produtividade e eleva a eficiência na prestação de melhores serviços de qualidade aos cidadãos.

Nesse momento a RAEM atravessa momentos de profunda transformação económica, social e jurídica, inserida na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e na plataforma de ligação entre a China e os países de língua portuguesa e o exercício tradicional da advocacia em Macau ainda se baseia, em grande parte, no modelo individual, com limitações estruturais para responder à complexidade dos litígios modernos, ao direito comercial transfronteiriço, à arbitragem internacional, ao direito tecnológico e aos investimentos entre a Grande Baía e os países lusófonos e hispânicos.

Por outro lado deparamos os avanços do modelo de advocacia na RAEHK, na China Continental incluindo os avanços implementados nos sistemas de sociedade de advogados nos países de lusófonos bem como na generalidade dos países de direito

civilista, incluindo o de Portugal que dispõem de um regime jurídico consolidado e regulamentado de sociedades de advogados, permitindo a especialização por áreas, o trabalho em equipa, a partilha de recursos, a maior credibilidade institucional e a competitividade do sector forense e o planeamento das carreiras dos advogados.

A actual inexistência de um regime actualizado do regime de sociedades de advogados fragiliza a capacidade de Macau em afirmar-se como centro de serviços jurídicos e de resolução alternativa de litígios, limita a profissionalização da classe forense, dificulta a renovação da classe forense e reduz a capacidade de resposta às necessidades das empresas, investidores e cidadãos.

Por isso considera-se que a modernização do exercício da advocacia constitui um requisito imperativo para a adequação do sistema jurídico local aos desafios contemporâneos, preservando sempre a deontologia profissional, a autonomia dos advogados e as especificidades do ordenamento jurídico local.

- 1.** Quais o calendário previsto pelo Governo da RAEM para concluir a almejada regulamentação e implementação efectiva do regime de sociedades de advogados, de forma a modernizar o exercício profissional alinhando com os padrões internacionais e da Grande Baía?
- 2.** Que avaliação oficial faz o Governo sobre as limitações do modelo individual de advocacia em Macau, nomeadamente a falta de especialização, de estrutura de equipa e de competitividade do sector forense local?
- 3.** Quais salvaguardas jurídico-deontológicas previstas para garantir que a implementação do regime de sociedades de advogados que não comprometa a independência profissional dos advogados preservando o exercício individual como alternativa válida ao acesso à justiça por parte dos cidadãos mais vulneráveis?